

ANTÓNIO CASIMIRO FERREIRA

# SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES

DESAFIO CRÍTICO AO CONSTITUCIONALISMO  
DE EXCEÇÃO

**VidaEconómica**

ANTÓNIO CASIMIRO FERREIRA

# SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES

DESAFIO CRÍTICO AO CONSTITUCIONALISMO  
DE EXCEÇÃO

**VidaEconómica**

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Sociologia das Constituições: Desafio Crítico ao Constitucionalismo de Exceção

### **Autor**

António Casimiro Ferreira

### **Editor**

Vida Económica - Editorial, SA  
R. Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 Porto  
[www.vidaeconomica.pt](http://www.vidaeconomica.pt) • <http://livraria.vidaeconomica.pt>

### **Composição e montagem**

Vida Económica

### **Impressão e acabamento**

Uniarte Gráfica, S.A. • 4300-414 Porto

### **Depósito Legal**

456973/19

### **ISBN**

978-989-768-594-1

Executado em maio de 2019



A cópia ilegal viola os direitos dos autores.

Os prejudicados somos todos nós.

© Todos os direitos reservados para Vida Económica, Editorial, SA

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida, no todo ou em parte, por qualquer processo mecânico, fotográfico, eletrónico ou de gravação, ou qualquer outra forma copiada, para uso público ou privado (além do uso legal como breve citação em artigos e críticas) sem autorização prévia por escrito da Vida Económica – Editorial, S.A.

---

**Veja no final deste livro como se registar na n/ editora e receber informação sobre lançamentos, iniciativas e promoções da Vida Económica – Editorial SA**

*À Inês e ao Miguel*

# ÍNDICE

Introdução.....	9
I PARTE - Sociologia das Constituições.....	11
Preâmbulo à Lição.....	11
1. Da sociologia do direito à sociologia das constituições.....	20
2. Dos clássicos da sociologia constitucional às perspectivas atuais.....	24
3. Sociologicamente, o que é uma constituição?.....	29
3.1 O argumento epistemológico político-jurídico.....	30
3.2 O argumento epistemológico da pluralidade e diversidade social.....	41
3.3 O argumento epistemológico dos paradoxos constitucionais.....	47
II PARTE - Constitucionalismo de exceção.....	55
1. A teoria social e o fantasma de Carl Schmitt.....	55
2. A exceção sem estado de exceção.....	65
3. Momentos constitucionais e captura do constitucionalismo democrático.....	70
4. A aceleração do tempo constitucional e o “princípio do retrocesso”.....	75

5. A caixa negra da exceção: a governação pelo pânico e o poder dos não eleitos.....	80
III PARTE - O caso português: entre a austeridade e a exceção.	87
1. A austeridade e a exceção no espaço público e académico português.....	87
2. As singularidades sociológicas portuguesas e o referente constitucional .....	91
3. O tribunal constitucional como legislador negativo.....	99
IV PARTE - Temas e desafios à sociologia das constituições...	107
1. Uma conceção ampla de constituição, constitucionalismo e fenómenos constitucionais.....	108
2. O constitucionalismo e a teoria social .....	110
2.1 As constituições enquanto expressão das tensões entre os sistemas cultural e social.....	113
3. Povo homogéneo versus povo heterogéneo .....	115
4. O capitalismo e a democracia: o desafio da democraticidade da constituição .....	121
5. Contributo para uma tipologia dos constitucionalismos.	124
5.1 Constitucionalismo de exceção e iliberal.....	124
5.2 Constitucionalismo legal.....	127
5.3 Constitucionalismo político.....	129
5.4 Constitucionalismo Popular .....	131
5.5 Constitucionalismo democrático .....	132
Bibliografia .....	135

# INTRODUÇÃO

“Navegavam sem os mapas que faziam”

Sophia de Mello Breyner Andresen, *Navegações* (1983)

O presente livro resulta da prestação de provas públicas para professor agregado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. De facto, no âmbito da realização dessas provas, apresentei e defendi, no dia 15 de janeiro de 2019, na Sala dos Capelos da Universidade a que pertenço, a chamada *Lição*, de acordo com as exigências formais que regem as Provas de Agregação.

A minha lição, de então e de agora, inscreve-se na área da Sociologia das Constituições e cruza-se com o conceito de exceção por mim já trabalhado em obras anteriores. Desta circunstância decorre, pois, o título *Sociologia das Constituições: Desafio Crítico ao Constitucionalismo de Exceção*. Trata-se de uma inevitabilidade no percurso que venho a realizar nas especialidades a que pertenço, as da Teoria Social, Sociologias do Direito e da Política, e que me conduziu ao cruzamento de duas temáticas que desde sempre me provocaram: a política e o direito, enquadradas recentemente pela realidade de um contexto de exceção proveniente da crise e da austeridade imposta nos últimos tempos. Desta realidade, e da minha permanente necessidade de conhecimento e debate crítico, nasce o

interesse pela sociologia das constituições, um nicho de construção de conhecimento muito recente e problematizante.

Este contexto é a pré-história deste livro que agora vem a público, impresso sob a chancela da Editora Vida Económica. O que então escrevi e defendi, e que se encontra nas Partes I, II e III, com ligeiras modificações decorrentes do diálogo académico em que me envolvi com o júri<sup>1</sup> que me avaliou, constitui a boa parte desta obra, a que acrescentei uma IV Parte, onde integro questionações e debates, tópicos de reflexão e sistematizações que, em boa verdade, apontam novos caminhos, futuros desafios, fechando com uma Bibliografia, enumeração de referências que me ajudaram a percorrer o caminho e que considero também uma abertura para novas reflexões. Assim se encontra este livro organizado.

Se os percursos de conhecimento sociológico e de produção discursiva constituem futuros mapas e podem até definir novos territórios do saber, esta navegação, que para mim se iniciou com a Lição apresentada no início do corrente ano, foi mais um modo de construir a minha ideia de *navegar sem os mapas que faço*.

---

1. Professores João Arriscado Nunes, Maria Eduarda Gonçalves e Paulo Ferreira da Cunha.

# I PARTE

## SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES

### *Preâmbulo à lição*

Pessoal e impessoal. Assim é uma lição. E assim pretendo construir a minha, entre as esferas da afetividade cívica onde se coloca o meu próprio desenvolvimento intelectual e moral e as premissas da racionalidade impessoal, decorrente da convocatória de fontes que compõem um corpo estruturado de literatura que deixa pouco espaço à originalidade argumentativa.

No plano pessoal, aquele que diz respeito à motivação na escolha do tema, encontra-se a minha preocupação sociojurídica com as constituições e os seus direitos, sobretudo com a relação que a partir delas se estabelece entre os direitos à felicidade, dignidade e qualidade de vida, historicamente enunciados na Constituição americana, mas subentendidos nas normas constitucionais contemporâneas, nomeadamente através da realização dos direitos fundamentais económicos e sociais e a equidade e virtudes cívicas pressupostas nas instituições, organizações e pessoas envolvidas em processos constitucionais, em termos próximos do que Aristóteles argumentou acerca da *eudaimonia*.

No outro caminho, o da impessoalidade reflexiva, digamo-lo assim, congrego dois tipos de atividade sociológica sinalizados por Raymond Boudon (2002: 371-378): o da sociologia cognitiva ou científica e o da sociologia crítica ou comprometida, por considerar que a sociologia tem de desenvolver teorias e conceitos relevantes para o entendimento das sociedades modernas em crise e, simultaneamente, pugnar pela defesa de valores fundamentais que estruturam a vida e a organização política e social, como sejam o da boa sociedade, a liberdade, a igualdade e a justiça social. As constituições, e mais precisamente o fenómeno do constitucionalismo, aqui entendido como indicador sociológico das transformações societais em curso, num contexto amplo marcado pela crise financeira e pelas políticas e direitos da austeridade e da exceção, constitui o objeto em análise neste estudo.

A sociologia do constitucionalismo, com a sua heterogeneidade paradigmática interna, permite operacionalizar as preocupações e orientações acima enunciadas, ao afastar um entendimento formal da relação entre o direito e a sociedade e ao afirmar, perante o normativismo constitucional canónico característico das abordagens do positivismo e liberalismo jurídicos, a “viragem sociológica para a análise das constituições”.

São dois os argumentos transversais a todo este texto que utilizo e defendo. O primeiro é o de que, hoje em dia, reconhece-se que, no quadro europeu e no da sociedade portuguesa, o lugar ocupado pelas constituições, num contexto de crise, austeridade e exceção, requer uma análise sociológica adequada no quadro da sociologia das constituições, na medida em que as constituições correspondem simultaneamente ao grande pacto político que estrutura as sociedades democráticas, mas também por se encontrarem em incindível interdependência com as dimensões sociológicas constitutivas das próprias sociedades. O segundo é o de que, nove anos passados após o surgimento da crise de 2008 em Portugal e na Europa, persiste um clima político, económico e social depressivo e ameaçador, reunindo-se

as evidências de que ocorreu um processo de institucionalização das medidas de exceção jurídica e das políticas de emergência. A normalização manifesta e latente da exceção e emergência político-jurídicas tem por isso o efeito perturbador da eterna presença e convocação, dado constituir-se como um *status quo* que torna aceitável a suspensão dos valores políticos e sociais constitucionalizados, tornando o constitucionalismo de exceção como um modo de governação pela necessidade e não pelo consentimento democrático<sup>2</sup>.

Estes dois argumentos combinam-se com o reconhecimento da relação estrutural, assinalada por Karl Polanyi em 1944 (1980), que se estabeleceu entre constitucionalização ou juridificação das mercadorias fictícias trabalho, terra e dinheiro e a afirmação de um mercado autorregulável dissociado do sistema social. Tal significa que a privatização e a mercantilização das esferas sociais decorreu de um processo de juridificação nos termos do qual as possibilidades de regulação pública constitucional são autolimitadas constitucionalmente, permitindo a proeminência do direito e interesses privados económicos, colocando em segundo plano os valores constitucionais democráticos. Para além da retórica constitucional, construída em torno dos direitos fundamentais políticos, sociais e económicos, o que Polanyi demonstra, sobretudo nos capítulos 10, 12 e 19 da Grande Transformação, é que o constitucionalismo moderno foi tão fundamental quanto o padrão-ouro para a afirmação do económico e dos mercados financeiros internacionais (Polanyi, 1980: 25; 32; 223). Ao mesmo tempo que ocorre a desincrustação (*disembeddedness*)

---

2. Ainda que a situação portuguesa vivencie um aparente momento “menos” austeritário na vigência do XXI Governo Constitucional, são muitas as análises dos que, como João Ferreira do Amaral, alertam para o facto de os países endividados estarem hoje muito mais vulneráveis do que estiveram em 2007, mantendo-se no horizonte a reemergência de uma nova crise financeira, o que, a ocorrer, reforça a preocupação acima enunciada com a convocação do *status quo* do constitucionalismo de exceção (disponível em: <https://estatuadesal.com/2018/03/03/entrevista-a-joao-ferreira-do-amaral/>).

## II PARTE

# CONSTITUCIONALISMO DE EXCEÇÃO

No preâmbulo, e na primeira parte da lição, identifiquei as principais notas caracterizadoras de análise da sociologia no âmbito da “viragem sociológica” para o constitucionalismo. Na segunda parte, que agora inicio, procurarei fundamentar o que designo por perspectiva de análise do constitucionalismo de exceção, enquanto orientação teórica e analítica da sociologia das constituições, aplicável à interpretação dos fenómenos resultantes do impacto das transformações provocadas depois de 2008, nos quadros institucionais, legais e sociais associados ao fenómeno constitucional.

### *1. A teoria social e o fantasma de Carl Schmitt*

A constatação de que a semântica da exceção se afirmou entre as perspectivas sociojurídicas que têm procurado interpretar e explicar a emergência da crise financeira e os modelos económicos, políticos e jurídicos, a que ela deu origem, traduzem a centralidade do pensamento desse controverso jurista alemão que foi Carl Schmitt.

A sua reflexão, onde a noção de exceção desempenha uma função matricial, surge na continuidade das teorias políticas e jurídicas,

herdeiras do pensamento de Maquiavel e de Hobbes, para quem a necessidade é um conceito que adquire um lugar privilegiado na tentativa de justificar medidas excepcionais, no plano político e no plano jurídico, perante situações de crise grave. As diferentes teorias da exceção podem ser agrupadas em três grandes conjuntos: as teorias jurídicas que partilham a característica de tentarem enquadrar, juridicamente, o estado de exceção ou de necessidade, podendo divergir quanto ao enquadramento jurídico; as teorias políticas, que têm em comum a ideia de que o estado de exceção ou de necessidade e o direito que a partir dele é gerado têm uma fonte mais política do que jurídica; e as teorias sociológicas, que, apesar de só recentemente terem assumido de forma conceptualmente explícita o diálogo com a noção de exceção, tendem a ser enquadradas pelo grau e qualidade atribuídos ao estudo das regularidades sociais e dos casos singulares<sup>21</sup>. Importa fazer notar que o pensamento antiliberal e antidemocrático de Carl Schmitt é indissociável dos contextos marcados pela ideia de crise, com destaque no seu trajeto biográfico pelo posicionamento que tomou perante a Constituição de Weimar, e pelas críticas que, segundo ele, deveriam ser endereçadas ao que considerava ser a crise do Estado de direito, a crise da democracia parlamentar, a crise do direito democrático normativamente fundamentado e a crise da representação política democrática.

Se, como acima mencionado, as teorias sociológicas não desenvolveram um diálogo mais profundo com o pensamento de Schmitt,

---

21. Para aprofundar a relação do pensamento de Carl Schmitt com as teorias do direito e da política, sugiro a consulta de Aurélio (2012), Morais e Coutinho (2014), Ferejohn e Pasquino (2004) e Urbano (2013). De um ponto de vista sociológico, faço notar que o estudo das regularidades sociais e o estudo dos casos singulares não são incompatíveis, fazendo parte do trabalho dos sociólogos para melhor conhecer a realidade social. Como refere António Firmino da Costa (2003: 58), “Pode haver maior incidência num ou noutro objetivo analítico. Podem variar as formas de articular os dois aspetos. Mas, em geral, o que a sociologia faz é procurar combinar, de forma cognitivamente produtiva, a análise das regularidades e das singularidades sociais”.

não deixa de ser uma evidência a dimensão sociológica na obra deste autor. Desde logo, porque Schmitt, tendo sido discípulo de Max Weber, partilha com este clássico da sociologia o diagnóstico desencantado da modernidade, decorrente do processo de racionalização, bem como a crítica à democracia parlamentar, que conduziu Weber a um certo cesarismo político. A influência de Max Weber está patente, por exemplo, na obra *Teologia Política*, na qual Schmitt, em diálogo com o pensamento weberiano, desenvolve uma sociologia dos conceitos político-jurídicos, em tudo semelhante àquela que Weber preconiza a propósito dos *Conceitos Fundamentais de Sociologia*. Para além disso, o recurso às analogias estruturais e aos tipos ideais conduziu Schmitt a desenvolver uma reflexão em torno da relação existente entre a racionalidade político-jurídica da modernidade e o substrato teológico da mesma. Por omissão, o diálogo com Émile Durkheim não tem sido tentado, apesar de existir uma estreita relação entre os dois autores, quando se debruçam sobre os pares “norma-exceção” e “normal-patológico”. Ambos partilham a perplexidade, tão bem expressa por Thomas Mann no seu *Doutor Fausto*, quando afirma que “não é fácil decidir quando começa a loucura e a doença. O homem da rua é o último a poder decidir relativamente a isso”. Neste sentido, convergem na dialética existente entre as noções de normal, exceção e patológico, conscientes de que, em qualquer um destes casos, as normas, anómicas ou não, ao invés de serem contraditórias, definem sentidos de ação com consequências políticas muito concretas. Talvez fosse necessário aprofundar a dimensão política da obra de Durkheim (Ferreira, 2018), por forma a evidenciar como as dinâmicas da coerção e do constrangimento, tal como são apresentadas nas “Duas leis de evolução penal”, se podem associar ao decisionismo político que cria e aplica o direito numa perspetiva schmittiana. Para Durkheim, tal como para Schmitt, é a exceção que confere sentido à norma, a qual

## BIBLIOGRAFIA

- Ackerman, Bruce (1989), “Constitutional Politics/Constitutional Law”. *Faculty Scholarship Series*, 140.
- Ackerman, Bruce (1991), *We the People*, Volume 1, *Foundations*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press
- Ackerman, Bruce (1991), *We the people*, Cambridge, Mass: Belknap Press of Harvard University Press.
- Ackerman, Bruce (1995), ‘Higher Lawmaking’, in: S. Levinson (ed.) *Responding to Imperfection. The Theory and Practice of Constitutional Amendment*, 63-87.
- Ackerman, Bruce (1998), *We the People*, Volume 2, *Transformations*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press
- Agamben, Giorgio (1998), *Homo Sacer – Sovereign Power and Bare Life*. Stanford, CA: Stanford University Press.
- Agamben, Giorgio (2010), *Estado de exceção*. Lisboa: Edições 70.
- Amato, Lucas Fucci (2017), “Três matrizes de sociologia da constituição: dos clássicos aos contemporâneos”. *Revista Direito Mackenzi*, 157-186.
- Andrade, Fernando Rocha (2011), “A limitação constitucional do déficit orçamental e sua circunstância”. Versão provisória do estudo elaborado para publicação na obra “Estudos em Home-

- nagem ao Prof. Doutor Aníbal de Almeida”, *Studia Juridica* 107, Coimbra Editora.
- António Martins (2014), *A jurisprudência constitucional sobre as leis do Orçamento do Estado e (in)constitucionalidade do OE2014*. Coimbra: Almedina.
- Assembleia da República (org.) (2016), *A prova do tempo – 40 anos de constituição*. Lisboa: Assembleia da República.
- Aurélio, Diogo Pires (2012), *Maquiavel & Herdeiros*. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de Leitores.
- Bauman, Zygmunt (2000), *Liquid Modernity*. Malden: Polity Press.
- Bauman, Zygmunt (2002), *A sociedade sitiada*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Bauman, Zygmunt (2011), *Collateral Damage Social Inequalities in a global age*. Cambridge: Polity Press
- Beck, Ulrich (1992), *The risk society: Towards a new modernity*. London: Sage.
- Beck, Ulrich (2013), *A Europa Alemã – De Maquiavel a «Merkievel»: Estratégias de poder na crise do Euro*. Lisboa: Edições 70.
- Beck, Ulrich (2015), *Sociedade de Risco Mundial – em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70.
- Bellamy, Richard (2007), *Political constitutionalism: a republican defence of the constitutionality of democracy*, Cambridge University Press.
- Belley, Jean Guy (1993), “Pluralism juridique”, in André-Jean Arnaud et al. (orgs.), *Dictionnaire Encyclopédique de Théorie et de Sociologie du Droit*. Paris: Librairie Général de Droit et de Jurisprudence, 446-449.
- Benjamin, Walter (1985), “Teses sobre Filosofia da História”, in Flávio Kothe (org.), *Walter Benjamin: Sociologia*. São Paulo: Ática, 153-164.

- Blokker, Paul (2014), “Illiberal constitutional tendencies and legal resentment in Hungary and Romania”. Comunicação apresentada no IXth Congress, “*Constitutional Challenges: Global and Local*”, Universidade de Oslo, 16 a 20 junho 2014.
- Blokker, Paul (2015), “Constitutional reform in Europe and recourse to the people” Forthcoming, in: J. Gerkrath, & X. Contiades (eds.), *Participatory Constitutional Change: The people as amenders of the Constitution*. UK: Ashgate Publishing.
- Blokker, Paul; Thornhill, Chris (2017), “Sociological Constitutionalism. An introduction”, in Paul Blokker and Chris Thornhill (eds.), *Sociological Constitutionalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 16-30.
- Bordoni, Carlo; Bauman, Zygmunt (2016), *Estado de crise*. Lisboa: Relógio D’Água.
- Boudon, Raymond (2002), “Sociology that really matters: European Academy of Sociology, First Annual Lecture, 26 October 2001, Swedish Cultural Center”. *European Sociological Review*, 18 (3), 371-378.
- Bourdieu, Pierre (1989), *O poder simbólico*. Lisboa: Difel.
- Buchanan, James (1997), “The balanced-budget amendment: Clarifying the arguments”. *Public Choice*, 90, 117-118.
- Campilongo, Celso Fernandes (1997) *Direito e Democracia*. São Paulo: Max Limonad.
- Canelo, Maria José (2012), “Cidadania” em Centro de Estudos Sociais, *Dicionário das crises e das alternativas*. Coimbra, Almedina, 44.
- Canotilho, José Joaquim Gomes (1993), *Direito Constitucional*, 6<sup>a</sup> Edição revista. Coimbra: Livraria Almedina.
- Canotilho, José Joaquim Gomes (2003), *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7<sup>a</sup> edição. Coimbra: Almedina.

# SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES

## DESAFIO CRÍTICO AO CONSTITUCIONALISMO DE EXCEÇÃO

A sociologia das constituições é uma área do conhecimento recente, para a qual este livro procura contribuir. O mesmo resulta da prestação de provas públicas para professor agregado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra prestadas pelo autor, nas quais defendeu a importância de estender a análise sociológica, nomeadamente, das sociologias do direito e da política, aos fenómenos constitucionais. Com efeito, as sociedades saídas da crise de 2008 têm assistido a processos político-constitucionais que questionam a matriz do constitucionalismo democrático, dando razão aos que consideraram que o século XXI seria o século do autoritarismo, de que a pós-democracia, as democracias iliberais e os populismos são um bom exemplo. É neste quadro de erosão dos princípios, das organizações e das práticas sociais associadas às democracias constitucionais que se assiste à afirmação das narrativas da crise, da austeridade, da financeirização e da exceção, criticadas neste livro.

O livro dirige-se aos leitores interessados no estudo da sociologia do direito, da sociologia política, da ciência política, bem como a todos os que se dedicam às áreas da justiça – designadamente, a advogados, magistrados judiciais e do Ministério Público e demais juristas –, aos jornalistas, docentes e investigadores.

Visite-nos em  
[livraria.vidaeconomica.pt](http://livraria.vidaeconomica.pt)

[www.vidaeconomica.pt](http://www.vidaeconomica.pt)

ISBN: 978-989-768-594-1

